



Representação Parlamentar CHEGA

Dismissão às Mes. e des.  
Deputados, sem voto ao  
Governo Nacional.

19-01-2023

*João Paulo*

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Assembleia Legislativa da

Região Autónoma dos Açores

**ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DO PROJECTO DE RESOLUÇÃO Nº 145/XII -  
RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL A UTILIZAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE  
PREÇOS**

A Representação Parlamentar do CHEGA Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.ª, ao abrigo das disposições regimentáveis aplicáveis, a substituição integral do Projecto de Resolução Nº 145/XII - Recomenda ao Governo Regional a utilização do regime jurídico de preços, para efeitos de admissão.

Solicita-se a deliberação de urgência ao abrigo dos artigos n.º 146.º e alínea a) do n.º 1 do 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 18 de Janeiro de 2023

Com os melhores cumprimentos

O Deputado

*João Pacheco*

José Pacheco



Representação Parlamentar CHEGA

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO Nº 145/XII

### RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL A UTILIZAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE PREÇOS

O aumento dos preços das matérias-primas, bem como dos combustíveis, que se reflecte no aumento dos preços dos bens alimentares tem causado uma subida galopante dos preços dos bens alimentares ao consumidor que, devido a esta pressão inflacionista, perde poder de compra devido à diminuição dos salários reais.

Por outro lado, o processo de formação de preços que deveria assentar exclusivamente num modelo de economia de mercado, baseado na lei da oferta e da procura, cria distorções e abusos de preços em mercados pequenos como é o caso dos Açores, onde a existência de monopólios e oligopólios no sector agroalimentar esmagam as margens dos produtores e inflacionam, para além do razoável, os preços de alguns bens essenciais ao consumidor, ou, pelo contrário, deflacionam os preços através de uma política de “terra queimada” em que alguns produtos são completamente desvalorizados, numa lógica de guerrilha, que não contribui para os equilíbrios que são necessários manter em abono de um mercado competitivo e que promova uma justa repartição de rendimentos, estando mesmo a colocar em causa algumas actividades nos Açores que é urgente proteger, pela sua importância económica e estratégica para os Açores.

Considerando que Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, criou um regime jurídico de preços dos bens e serviços vendidos na Região Autónoma dos Açores, estabelecendo que os preços dos bens e serviços vendidos na Região ficam sujeitos aos regimes de: a) preços livres, b) de preços máximos, c) de preços declarados, d) de preços contratados, e) preços vigiados, e f) margens de comercialização fixadas;

Considerando a publicação da Portaria n.º 25/2018, de 23 de Março de 2018 em que foi estabelecida uma lista de bens enquadrada nos regimes de bens acima descritos;

Considerando a publicação da Portaria n.º 46/2020 de 23 de Abril de 2020 em que foi actualizada essa lista de bens, passando a incluir produtos necessários ao combate a Covid-19;

Torna-se assim necessário avaliar junto das associações representativas dos consumidores e comerciantes a ampliação desta lista de bens de forma a evitar a especulação na venda dos produtos.



Representação Parlamentar CHEGA

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do CHEGA propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que:

1 - Altere, com urgência, a Portaria n.º 46/2020 de 23 de Abril de 2020, no sentido de:

a) Após a audição, obrigatória pelo DLR 6/ 91/A, das associações representativas dos consumidores e comerciantes proceder às alterações necessárias da portaria 25/2018 e 46/2020 no que toca ao regime de fixação de preços dos diferentes bens;

b) Promover, junto dos retalhistas, a identificação dos produtos sujeitos aos regimes de margens fixas;

c) O Governo Regional deverá estender o relatório de monitorização de preços a todas as ilhas do arquipélago;

d) O Governo Regional deverá promover em todas as ilhas do arquipélago a monitorização da disponibilidade dos produtos abrangidos pelo regime jurídico de preços intervindo nos termos da portaria sempre que se verifiquem falhas persistentes no abastecimento destes bens;

e) O Governo Regional, através do Organismo Inspectivo com competências de fiscalização das matérias acima mencionadas, deverá reunir todos os esforços e activos que detém para levar a cabo o cumprimento estrito da Lei e da portaria conforme alterada.

Ponta Delgada, 18 de Janeiro de 2023

O Deputado

José Pacheco